



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Journal + B.*  
**PUBLICADO**  
*Ed. 592*  
**28/12/12**  
*Evandro Soares*  
**Matr. 41387 GPM**  
*Assessor do Gabinete*

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.358, de 28 de dezembro de 2012.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar cessão gratuita de uso de área de propriedade do Município de Bom Jardim ao Estado do Rio de Janeiro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar cessão gratuita de uso ao Estado do Rio de Janeiro de uma área de terras de propriedade do Município de Bom Jardim, registrada no Livro nº 2B, às fls.119, sob o nº 718, matrícula nº 718 – Cartório do 1º Ofício de Bom Jardim, com 2.798,15 m2 (dois mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e quinze centímetros), localizada à margem da Rodovia RJ 146 - Km 01, em São Miguel, Bom Jardim/RJ; medindo 86,00 (oitenta e seis metros) de frente confrontando com a RJ-146, medindo 65,80 (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros) do lado direito confrontando com a municipalidade (P.S.F.), medindo 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua de Acesso.

**Art. 2º** - A referida área se destinará à construção do novo destacamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O prazo da presente cessão será de 20 (vinte) anos), podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.338, de 16 de agosto de 2012.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2012.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

*Journal + B.*  
**PUBLICADO**  
*Ed. 592*  
**29/12/12**  
*Amanda F. de Almeida Pereira*  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**Amanda F. de Almeida Pereira**  
**Secretaria Mun. de Gabinete**  
**Mat. 413845**